

EXAMES TOXICOLÓGICOS: Lei 13.103/15 e outras legislações importantes

Alterações trazidas pela nova Lei dos motoristas e pelas Resoluções e Portarias correlatas

Viviane Leonel de Souza Barros

Lei 13.103/15 – O que mudou?

- A Lei 13.103/15 revogou a Lei 12.619/12 que também disciplinava a profissão motorista. Além disso, ela alterou a Consolidação das Leis do Trabalho e o Código de Trânsito Brasileiro.
- Com a Reforma Trabalhista, os artigos modificados ou adicionados, quase em sua totalidade foram mantidos sem alterações.

Lei 13.103/15 X Lei 12.619/12

- O art. 1º desta Lei aumentou o âmbito dos sujeitos que são atingidos pela Lei, ou seja, antes na Lei 12.619/12, só seriam atingidos os motoristas empregados, com a nova Lei os motoristas autônomos também estão incluídos.

Lei 12.619/12 X Lei 13.103/15

Art. 2º - Lei 12.619/12

- Art. 2º São direitos dos motoristas profissionais, além daqueles previstos no Capítulo II do Título II e no Capítulo II do Título VIII da Constituição Federal:

Art. 2º - Lei 13.103/15

- Art. 2º São direitos dos motoristas profissionais de que trata esta Lei, sem prejuízo de outros previstos em leis específicas:

Lei 12.619/12 X Lei 13.103/15

Art. 2º - Lei 12.619/12

- I - ter acesso gratuito a programas de formação e aperfeiçoamento profissional, em cooperação com o poder público;

Art. 2º - Lei 13.103/15

- I - ter acesso gratuito a programas de formação e aperfeiçoamento profissional, preferencialmente mediante cursos técnicos e especializados previstos no inciso IV do art. 145 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, normatizados pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, em cooperação com o poder público;

Lei 12.619/12 X Lei 13.103/15

Art. 2º - Lei 12.619/12

- II - contar, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, com atendimento profilático, terapêutico e reabilitador, especialmente em relação às enfermidades que mais os acometam, consoante levantamento oficial, respeitado o disposto no art. 162 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Art. 2º - Lei 13.103/15

- II - contar, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, com atendimento profilático, terapêutico, reabilitador, especialmente em relação às enfermidades que mais os acometam;

Lei 12.619/12 X Lei 13.103/15

Lei 12.619/12

- SEM CORRESPONDÊNCIA

Art. 2º - Lei 13.103/15

- IV - contar com serviços especializados de medicina ocupacional, prestados por entes públicos ou privados à sua escolha;

Lei 12.619/12 X Lei 13.103/15

Art. 2º - Lei 12.619/12

- Parágrafo único. Aos profissionais motoristas empregados referidos nesta Lei é assegurado o benefício de seguro obrigatório, custeado pelo empregador, destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria ou em valor superior fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 2º - Lei 13.103/15

- V - se empregados:
- c) ter benefício de seguro de contratação obrigatória assegurado e custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referentes às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria ou valor superior fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Alterações da CLT devido à Lei 13.103/15

- As alterações trazidas com a Reforma Trabalhista não alteraram às previamente trazidas pela Lei 13.103 em 2015.
- É na CLT que houveram mudanças quanto aos exames toxicológicos, pactuados também na Portaria nº 116/15 e na Resolução nº 691/17.

Alteração do artigo 168 e §§ da CLT

- “Art. 168 [...]”
- § 6º Serão exigidos exames toxicológicos, previamente à admissão e por ocasião do desligamento, quando se tratar de motorista profissional, assegurados o direito à contraprova em caso de resultado positivo e a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames.

Alteração do artigo 168 e §§ da CLT

- § 7º Para os fins do disposto no § 6º, será obrigatório exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, específico para substâncias psicoativas que causem dependência ou, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção, podendo ser utilizado para essa finalidade o exame toxicológico previsto na Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, desde que realizado nos últimos 60 (sessenta) dias.

Alteração do artigo 235-A da CLT

- Art. 235-A. Os preceitos especiais desta Seção aplicam-se ao motorista profissional empregado:
- I - de transporte rodoviário coletivo de passageiros;
- II - de transporte rodoviário de cargas.

Alteração do artigo 235-B da CLT

- Art. 235-B. São deveres do motorista profissional:
- VII - submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com sua ampla ciência, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto na Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, desde que realizado nos últimos 60 (sessenta) dias.

Alteração do artigo 235-B da CLT

- Parágrafo único. A recusa do empregado em submeter-se ao teste ou ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica previstos no inciso VII será considerada infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei.

Portaria 116/15 do MTE X Resolução 691/17 CONTRAN

Objetivo e Sujeitos da Lei

- A Portaria é clara logo no primeiro ponto do anexo. Esta Lei é para motoristas profissionais do transporte rodoviário coletivo de passageiros e do transporte rodoviário de cargas, e o exame será feito previamente à admissão e por ocasião de desligamento. (Ponto 1 e 1.1)

Objetivo e Sujeitos da Lei

- A Resolução é usada para aqueles que querem se habitar, renovar ou mudar para a categoria C,D e E (Art. 1º).

Portaria 116/15 do MTE X Resolução 691/17 CONTRAN

Credenciamento dos Laboratórios

- Os laboratórios que querem se credenciar para tal função deverão estar acreditados pelo CAP – FDT (Acreditação forense para exames toxicológicos de larga janela de detecção do Colégio Americano e Patologia) ou pelo INMETRO. (Ponto 3)

Credenciamento dos Laboratórios

- Já a Resolução por ser uma instituição de trânsito, além dos estabelecidos também na Portaria é necessário o credenciamento no DENATRAN. (Art. 4º e §§).

Portaria 116/15 do MTE X Resolução 691/17 CONTRAN

Prazo da análise retrospectiva (Janela)

- Tanto na Resolução quanto na Portaria os exames toxicológicos devem retroagir em **90 dias** à sua análise. (Art. 1º da Resolução e ponto 2.1.a do anexo da Portaria).

Médico Revisor

- Ambas as legislações entendem que é **OBRIGATÓRIO** a existência de um médico revisor (Art. 7º da Resolução e ponto 4 do anexo da Portaria), para que ele possa interpretar o laudo e emitir relatório médico.

Portaria 116/15 do MTE X Resolução 691/17 CONTRAN

Prazo para a entrega do exame ao trabalhador

- Não há prazo estabelecido para clínica entregar o laudo para o trabalhador, entretanto este tem 15 dias para entregar o resultado para o empregador após o seu recebimento (Ponto 4.3.2).

Prazo para a entrega do exame ao condutor

- No caso de renovação da carteira, nova habilitação ou mudança de categoria para C, D e E, o laboratório tem 15 dias para entregar o condutor o laudo feito (Art. 8º).

Portaria 116/15 do MTE X Resolução 691/17 CONTRAN

Possibilidade de Contraprova

- É garantido ao trabalhador o direito a contraprova, em caso do exame ser positivo. Entretanto, a Portaria não aponta nenhuma forma de fazer isso (Ponto 3.4).

Possibilidade de Contraprova

- Ao condutor também é garantida o direito a contraprova, em caso do exame ser positivo, mas a Resolução delimita que esta deva ser feita no mesmo local e o condutor assinará termo de autorização (Art. 11, §6º, III e IV).

Portaria 116/15 do MTE X Resolução 691/17 CONTRAN

Prazo para armazenamento das informações

- A clínica, para ambas legislações, tem que armazenar por, no mínimo, 5 anos, as informações, os exames e o material biológico (Art. 8º e §§ da Resolução e Ponto 3.3 da Portaria).

Dados que o relatório emitido pelo médico deve conter

- O conteúdo do relatório médico deve seguir o disposto nas legislações, seguindo o estabelecido no Art. 19 e §§ da Resolução ou Ponto 4.3 da Portaria).

Portaria 116/15 do MTE X Resolução 691/17 CONTRAN

Validade do exame toxicológico

- O exame realizado com o fim de contratação ou demissão tem validade de 60 dias contados da data da coleta (Ponto 2).

Validade do exame toxicológico

- Já o exame realizado com a finalidade de renovação da carteira, nova habilitação ou mudança de categoria para C, D e E, tem um prazo de validade de 90 dias (Art. 9º, PU).

Aproveitamento

- **MUITO IMPORTANTE:** As duas legislações autorizam que os exames feitos para um fim sejam utilizados para o outro objetivo, desde que respeitado o prazo de validade da segunda legislação (60 ou 90 dias).
- Ex: Se o objetivo do paciente é renovação da carteira na data do exame e após isso ele seja contratado como motorista profissional do transporte rodoviário coletivo de passageiros ou do transporte rodoviário de cargas, ele poderá utilizar o mesmo exame desde que não tenha se passado 60 dias do dia da coleta.

Ação Direta de Inconstitucionalidade

- A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres – CNTTT impetrou uma ADI, com concessão de liminar, questionando artigos da Lei nº 13.103/15, já em 2015.
- Um dos pontos da ADI de nº 5322 é exatamente o exame toxicológico, no qual alega-se que obrigar o trabalhador a isso violaria o princípio da isonomia e da igualdade previsto no Art. 5º, caput, da Constituição Federal.
- Até o presente momento não houve acordão, nem mesmo a concessão de medida liminar pelo STF, entretanto a Procuradoria Geral da República manifestou-se pela inconstitucionalidade da Lei.

Muito obrigado!

Viviane Leonel de Souza Barros

Advogada – OAB/MG 172.250

viviane@mbtd.com.br

(31)99504-8103